

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3178/2014

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**, brasileiro, divorciado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 90539084 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.986.098-13, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 179769583 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.807.798-46.

**CONTRATADA:** P&P TURISMO LTDA-ME, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Rua Pio XII, 46 D, Condomínio Residencial MetrÓpole, Sala 01, Centro, CEP 89801-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.955.770/0001-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (P&P TURISMO)**, neste ato representada por seu Diretor, **ALEXANDRE MARCOS PETKOW**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Chapecó/SC, portador da Carteira de Identidade nº 4076431 – SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.730.649-48.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação pela **CONTRATADA (P&P TURISMO)** dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, terrestres, aquaviárias e ferroviárias, nacionais e internacionais, simples ou conjugadas, de forma regular e a intermediação de serviços de reservas e contratação em hotéis e locação de veículos, em âmbito nacional e internacional, para atender às necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505 de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450, de 2005; na Lei nº 10.520, de 2002; na Lei nº 12.974, de 2014; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 3178/2014, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2015 e seus **Anexos**, e à Proposta da **CONTRATADA (P&P TURISMO)**, datada de 16/12/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (P&P TURISMO)** à **CONTRATANTE (EBC)** consistem no fornecimento de passagens aéreas com respectivas taxas de embarque, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, com intermediação de hospedagem e locação de veículos, em âmbito nacional e internacional, compreendendo:

4.1.1. reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete do viajante para a Coordenação de Viagens da **CONTRATANTE (EBC)**, mediante requisição;

4.1.2. pesquisa, reserva e contratação dos serviços de hospedagem, no Brasil e no exterior, de acordo com as características solicitadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

4.1.3. pesquisa e contratação de locação de veículos, no Brasil e no exterior, com ou sem motorista, mediante solicitação e conforme especificados na descrição dos pedidos da **CONTRATANTE (EBC)**.

4.2. Fica desde já estabelecido que todas as exigências estabelecidas neste Contrato deverão ser adotadas tanto para a reserva e emissão de passagens aéreas, como para as terrestres, as aquaviárias e as ferroviárias.

**CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (P&P TURISMO)**, de forma prioritária, com a instalação de um posto de atendimento nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, deverão abranger:

- a) reservas, emissões, reemissões e cancelamentos de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, **simples** ou **conjugadas**, nacionais e internacionais, com fornecimento do bilhete ao usuário, mediante requisição da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) assessoria, sempre que necessária, aos passageiros a serviço da **CONTRATANTE (EBC)**, sobre a frequência, roteiros e horários de voos, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, desembarço de bagagens e sobre outras facilidades postas à disposição dos usuários de transporte aéreo;
- c) apoio, quando solicitado, para embarque e desembarque de passageiros, individualmente ou em grupos, em viagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, nacionais e internacionais, nas localidades onde ocorrerem;
- d) apoio à **CONTRATANTE (EBC)**, em território nacional e internacional, para obtenção de lugares em voos e garantia de conexões;
- e) formalização de reservas e contratação da prestação de serviços de reservas em hotéis localizados em território nacional e no exterior, bem como a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- f) formalização de reservas e contratação de locação de veículos, com ou sem motorista, em território nacional e no exterior, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- g) organização e apoio a traslados em território nacional e no exterior, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**;
- h) disponibilização de plantão de atendimento telefônico à **CONTRATANTE (EBC)**, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **07 (sete) dias** por semana para efetivar os serviços de reservas, emissões, remarcações de passagens, reservas e contratação em hotéis e locação de veículos;
- i) fornecimento, junto com as Notas Fiscais/Faturas, do relatório mensal com os créditos decorrentes do valor pago nas passagens e/ou trechos não utilizados;
- j) reembolso em favor da **CONTRATANTE (EBC)** dos trechos não utilizados, devendo ser efetuado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da

data de recebimento da notificação para esse fim;

k) entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente via eletrônica ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, no Brasil ou no exterior;

l) elaboração de plano de viagens para roteiros nacionais e internacionais com as diferentes opções para a **CONTRATANTE (EBC)**, considerando, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também das tarifas promocionais.

**5.2. A CONTRATADA (P&P TURISMO) deverá disponibilizar à CONTRATANTE (EBC) sistema informatizado para consultas e reservas de passagens aéreas, com garantia de que serão sempre aplicadas as menores tarifas.**

**5.3. Na emissão de bilhete, a CONTRATADA (P&P TURISMO) se responsabilizará civil e criminalmente pelo atraso que acarrete prejuízos à CONTRATANTE (EBC), quando a responsabilidade lhe for imputável.**

**5.4. O prazo máximo para entrega dos bilhetes de passagens aéreas, reservas em hotéis e locação de veículos será de 02 (duas) horas, a contar da hora de recebimento do pedido, sendo que, excepcionalmente, a execução dos serviços poderá ser solicitada pela CONTRATANTE (EBC), em caráter de urgência e fora do horário comercial, devendo a CONTRATADA (P&P TURISMO), nesses casos, atender com a agilidade requerida**

**5.5. Os serviços deverão ser prestados de forma prioritária, com a instalação de 01 (um) Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE (EBC) em Brasília/DF, com todo o material e equipamento necessário à execução dos serviços contratados, com rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, devidamente autorizado e com 02 (dois) atendentes com experiência comprovada em vendas aéreas, reservas em hotéis e locação de veículos, em âmbito nacional e internacional, aprovados pela CONTRATANTE (EBC).**

**5.5.1. A CONTRATADA (P&P TURISMO) deverá instalar o Posto de Atendimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de início de vigência deste Contrato.**

**5.5.2. O Posto de Atendimento deverá funcionar diariamente das 09h às 19h, exceto nos dias em que não haja expediente na CONTRATANTE (EBC).**

**5.5.3. Os atendentes indicados no item 5.5. desta Cláusula deverão ter acesso aos sistemas eletrônicos para reservas e emissões nacionais e internacionais, via *Global Distribution System* - GDS, sistemas corporativos e das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, bem como os demais equipamentos necessários à execução contratual.**

**5.5.4. Não será admitida pela CONTRATANTE (EBC), a efetivação de estagiários ou *trainees* para o Posto de Atendimento.**

**5.5.5.** Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, localizada no SCS Quadra 08, Bloco "B-50/B-60", Edifício Super Center Venâncio 2.000, 1º subsolo - Coordenação de Viagens / Gerência de Logística.

**5.6.** A **CONTRATADA (P&P TURISMO)** deverá disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, toda infraestrutura necessária para o bom atendimento dos serviços prestados pelos atendentes alocados no **Posto de Atendimento**, conforme **item 5.5.** desta Cláusula, tais como: computadores, impressoras, linhas telefônicas diretas para ligações locais, nacionais e internacionais; acesso à *internet* banda larga; aparelhos de telefones e fax; material de escritório/administrativo e demais itens necessários.

**5.6.1.** Os computadores disponibilizados pela **CONTRATADA (P&P TURISMO)** nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** deverão possuir *softwares* originais e/ou livres.

**5.6.2.** A **CONTRATADA (P&P TURISMO)** deverá apresentar, na data do início da vigência deste Contrato, relação dos equipamentos a serem disponibilizados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, contendo: registro patrimonial, marca, modelo e número de série.

**5.7.** A **CONTRATADA (P&P TURISMO)** deverá manter um supervisor de vendas à disposição da **CONTRATANTE (EBC)** munido de sistema que permita sua localização imediata, para atendimentos pontuais que exijam sua autorização, inclusive fora do horário comercial, aos sábados, domingos e feriados, durante as **24 (vinte e quatro) horas do dia**.

**5.8.** A **CONTRATADA (P&P TURISMO)** fornecerá, durante a vigência deste Contrato, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)** ou quando houver alterações, tabelas de preços de hospedagem em hotéis e de passagens aéreas, em moeda nacional, tendo como base os trechos entre Brasília/DF e as Capitais dos Estados da Federação.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA E DOS BILHETES DE PASSAGENS**

**6.1.** Para o empregado/passageiro lotado na **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, o bilhete de passagem deverá ser entregue no **Posto de Atendimento** que deverá ser instalado pela **CONTRATADA (P&P TURISMO)**, conforme estabelecido no **item 5.5.** da Cláusula Quinta deste Contrato.

**6.2.** Para o empregado/passageiro fora das instalações da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília/DF, o bilhete de passagem deverá ser colocado à sua disposição na agência da companhia aérea localizada no aeroporto onde se dará o embarque, devendo a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** informá-lo, em tempo hábil, por meio de endereçamento eletrônico.

6.2.1. Caso a companhia aérea não disponha de agência no aeroporto, a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** deverá disponibilizar o bilhete de passagem na loja mais próxima do local de trabalho do passageiro.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

7.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

- a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (P&P TURISMO)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual;
- b) controlar e analisar a documentação e relatórios, e atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (P&P TURISMO)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (P&P TURISMO)**.

7.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

7.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para

o devido pagamento;

c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado com todos documentos necessários a sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (P&P TURISMO)**;

e) informar à **CONTRATADA (P&P TURISMO)** da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

7.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (P&P TURISMO)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

7.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (P&P TURISMO)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (P&P TURISMO)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. A **CONTRATADA (P&P TURISMO)** deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (P&P TURISMO)** o valor estimado mensal de **R\$ 532.448,75 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 6.389.385,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**, referente ao total do volume de vendas de bilhetes e passagens aéreas, nacionais e internacionais, incluídas as taxas de embarque, passagens terrestres, aquaviárias, ferroviárias, reservas de hotéis e locação de veículos, conforme as tabelas a seguir:

a) Tabela 01 - serviços de agenciamento de viagens, contemplando emissão e

remarcação de passagens, reserva e contratação de hospedagem e locação de veículos:

R\$ 1,00

EMISSÃO E REMARCAÇÃO DE PASSAGENS, RESERVA E CONTRATAÇÃO DE HOSPEDAGEM E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS				
ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE BILHETES DE PASSAGENS	PREÇO UNITÁRIO POR SERVIÇO PRESTADO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
A	Serviços de emissão e remarcação de passagens aéreas, nacionais e internacionais.	3.000	0,00	0,00
ITEM / SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE SERVIÇO	PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O ITEM A (%)	PREÇO UNITÁRIO POR SERVIÇO PRESTADO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
B	Serviços de reservas em hotéis	350	30%	0,00
C	Serviços de locação de veículos	350	30%	0,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (A+B+C)				0,00

b) Tabela 02 - emissão de passagens e taxas de embarque, reservas em hotéis e locação de veículos:

R\$ 1,00

EMISSÃO DE PASSAGENS E TAXAS DE EMBARQUE, RESERVAS EM HOTÉIS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO EM 12 MESES
A	Passagens Aéreas e Taxas de Embarque	379.606,98	4.555.283,76
B	Reservas e Contratação em Hotéis	97.898,65	1.174.783,80
C	Locação de Veículos	54.943,12	659.317,44
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (A+B+C)			6.389.385,00



c) Tabela 03 - somatório das Tabelas 01 e 02:

RS 1,00

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR ESTIMADO EM 12 MESES
A	Valor Total Anual Estimado da Tabela 01	0,00
B	Valor Total Anual Estimado da Tabela 02	6.389.385,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (A+B)		6.389.385,00

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA (P&P TURISMO)** por meio de Ordem Bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, contados após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE (EBC)**, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

8.2.1. A **CONTRATADA (P&P TURISMO)** deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os relatórios exigidos no **subitem 11.1.18.** da Cláusula Décima Primeira desse Instrumento.

8.2.2. O pagamento relativo à emissão das passagens, taxas de embarque, diárias de hospedagens e aluguel de veículos, fornecidos pela operadora, será realizado nas mesmas condições e à mesma época do pagamento dos serviços prestados.

8.2.3. Deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA (P&P TURISMO)**, as 1<sup>as</sup> vias das Autorizações emitidas, como comprovante dos serviços prestados, contendo todas as informações necessárias, conforme previsto neste Instrumento.

8.3. Para execução do pagamento de que trata o **item 8.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.4. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.5. Caso a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (P&P TURISMO)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

8.7. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificadas:

**Programa de Trabalho:** 24122210120000001 (Administração da Unidade);  
**Elemento de Despesa:** 339033 (Passagens e Despesas com Locomoção);  
**Nota de Empenho:** 2016NE000069;  
**Emissão:** 06/01/2016;  
**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.7.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizado no SIAFI.

8.7.2. Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no item 8.7. desta Cláusula será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro de 2016, objetivando o atendimento das despesas.

### CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato terá início em 07 / 01 / 2016, e término em 07 / 01 / 2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, observados os pressupostos estabelecidos neste dispositivo, mediante a celebração de Termos Aditivos.

9.1.1. O início da vigência deste Contrato dar-se-á concomitantemente com a integralização da garantia exigida no item 14.1. da Cláusula Décima Quarta deste Instrumento.

9.1.2. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada pela **CONTRATANTE (EBC)**, avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando a manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não do valor, ou rescindido por meio de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

9.2. A **CONTRATADA (P&P TURISMO)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** da data do vencimento deste Contrato, caso não tenha interesse na sua renovação.

9.3. O presente Contrato será rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos

enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;

b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;

c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO

**10.1.** A pedido da **CONTRATADA (P&P TURISMO)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e outros dispositivos legais que venham a ser editados em complementação a essa norma.

**10.1.1.** Fica desde já estabelecido que, para a análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará junto às empresas do ramo, pesquisa de mercado para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (P&P TURISMO)** corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, em virtude do resultado encontrado, ter ou não o preço repactuado.

**10.1.2.** Caso seja verificado na pesquisa de mercado, referida no **subitem 10.1.1.** desta Cláusula, que os preços contratados estão acima da média de mercado, a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** deverá adequá-los àqueles praticados no mercado.

**10.1.3.** A repactuação de que trata o **item 10.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação da vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (P&P TURISMO)

**11.1.** Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** compromete-se a:

**11.1.1.** manter, durante todo o período de execução deste Instrumento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive quanto à regularidade jurídico-fiscal;

**11.1.2.** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**

(EBC), a qualquer bem de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE (EBC)**;

**11.1.3.** instalar e manter um posto de atendimento nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília-DF, com todo o material e equipamento necessário à execução dos serviços contratados, com rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, devidamente autorizado, funcionando diariamente das 09h às 19h, exceto nos dias em que não haja expediente, disponibilizando para o atendimento 02 (dois) atendentes com experiência comprovada em vendas aéreas, reservas e hotéis e locação de veículos, em âmbito nacional e internacional;

**11.1.4.** cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, mantendo estrita observância à legislação que rege a espécie;

**11.1.5.** utilizar, caso necessário, o assessoramento de Operadoras Turísticas, na prestação dos serviços de reserva e contratação de hotéis, bem como locação de veículos nas viagens internacionais dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

**11.1.5.1.** quando for utilizado o serviços de outra(s) operadora(s) na reserva de hotéis, e locação de veículos fora do território nacional, a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** deverá apresentar à **CONTRATANTE (EBC)**, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios da reserva solicitada.

**11.1.6.** repassar à **CONTRATANTE (EBC)** os descontos promocionais ofertados pelas companhias aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias e ou de diárias de hospedagem e locadoras de veículos;

**11.1.7.** fornecer, prontamente, mediante solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**, alternativas de voos e/ou tarifas para os roteiros pretendidos, bem como alternativas de itinerários;

**11.1.8.** disponibilizar eletronicamente os bilhetes de passagens, *vouchers* de reservas em hotéis e de locação de veículos, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** e em agências conveniadas, balcões de companhias aéreas, hotéis e locadoras de veículos, conforme a necessidade, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, após autorização do setor competente da **CONTRATANTE (EBC)**;

**11.1.9.** reembolsar à **CONTRATANTE (EBC)** o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais, que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, total e parcialmente, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data de recebimento da

notificação emitida pela **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quando ocorrer rescisão ou extinção deste Contrato;

**11.1.10.** pagar pontualmente, as companhias aéreas, os hotéis e as locadoras de veículos, independentemente da vigência deste Contrato, não respondendo a **CONTRATANTE (EBC)** solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA (P&P TURISMO)**;

**11.1.11.** efetuar reservas em hotéis e locadoras de veículos, reservas aéreas *on-line*, com acesso de mapa de assentos nos voos, fornecendo os respectivos preços e demais condições para a efetivação dos serviços, permitindo autorizar emissões por meio do *self booking*;

**11.1.12.** fornecer treinamento aos empregados indicados pela **CONTRATANTE (EBC)**, a fim de garantir operação do sistema informatizado *on-line* previsto neste Contrato;

**11.1.13.** manter escritório ou **Posto de Atendimento** próprio, localizado em Brasília/DF, para representá-la na execução deste Contrato, onde ficará lotado o preposto que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados a este Instrumento e poderes para solucionar questões relativas à sua execução, atendendo aos chamados da **CONTRATANTE (EBC)** com a máxima presteza;

**11.1.14.** substituir, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, a contar da data de recebimento da notificação, sempre que exigido pela **CONTRATANTE (EBC)**, quaisquer de seus empregados, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE (EBC)**, ou em caso de falta ao serviço;

**11.1.15.** cumprir a determinação disposta no **subitem 5.5.4.** da Cláusula Quinta deste Contrato de não efetivar estagiários ou *trainees* para o Posto de Atendimento, para execução dos serviços, objeto deste Instrumento;

**11.1.16.** possuir rede credenciada com companhias aéreas, hotéis em todas as capitais brasileiras, locadoras de veículos e Operadoras de Turismo, todas nacionais e internacionais;

**11.1.17.** dispor, em até **30 (trinta) dias contados** da data de início da vigência deste Contrato, de novos credenciamentos, sempre que necessário, para atendimento às demandas da **CONTRATANTE (EBC)**;

**11.1.18.** enviar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, ou sempre que solicitado pelo Fiscal(is) deste Contrato, por meio eletrônico e/ou impresso, os seguintes documentos:

a) relatório mensal, com demonstrativo diário, evidenciando o quantitativo

de passagens emitidas, reservas em hotéis e locação de veículos, informando o nome do empregado da **CONTRATANTE (EBC)**, o período de sua realização, o nome da concessionária, do hotel ou da locadora de veículos, com os respectivos preços e valores promocionais concedidos;

b) relatório de bilhetes emitidos contendo: data da emissão, nº do bilhete, companhia aérea, trecho, classe, tarifa aplicada, taxa de embarque, tarifa plena, desconto aplicado pela companhia aérea, valor do serviço de agenciamento e centros de custos;

c) relatório de custo médio dos bilhetes emitidos;

d) relatório de bilhetes voados;

e) relatório de bilhetes não utilizados, contendo nº do bilhete, companhia aérea, tarifa aplicada, passageiro, multa e centro de custo;

f) relatório de bilhetes reembolsados, contendo nº do bilhete, companhia aérea, trecho, tarifa aplicada, taxa de embarque, passageiro, multa e encargos, juntamente com os documentos comprobatórios enviados pela **CONTRATADA (P&P TURISMO)**;

g) relatório de hospedagem, contendo: nome do hotel, período da hospedagem, quantidade de *room nights*, categoria do hotel, valor da diária e taxas hoteleiras;

h) relatório de locação de veículos contendo tipo do veículo locado, cidade onde ocorreu a locação, empregado da **CONTRATANTE (EBC)** em nome do qual foi locado o veículo, período de utilização, valor das diárias do veículo, valor das diárias do motorista e valor das demais despesas incorridas na locação;

11.1.19. enviar a Fatura e seus anexos, referente ao mês anterior, de forma impressa e em arquivo eletrônico, separada por serviço e centro de custos, em **10 (dez) dias úteis** antes da data de vencimento;

11.1.20. manter pessoal especializado nas diversas qualificações profissionais exigidas ao bom andamento dos serviços;

11.1.21. priorizar o atendimento às demandas da **CONTRATANTE (EBC)**, quando assim solicitado;

11.1.22. possuir um dos Sistemas GDS (*Global Distribution System*) disponível no mercado e disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de início da vigência deste Contrato, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via *WEB (self booking)*, com perfil corporativo, permitindo acesso às informações das principais companhias nacionais e internacionais, com as funcionalidades descritas a seguir:



- a) por meio de senhas individuais, gestão e acompanhamento de todas as viagens programadas aos usuários da **CONTRATANTE (EBC)**, com fluxo *on-line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades;
- b) por meio de tela única, consulta simultânea com as principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, tarifas e classes de bilhete;
- c) com possibilidade de verificação e busca de tarifas promocionais;
- d) com possibilidade de controle de viagens por meio de políticas individuais e ou grupo;
- e) com informações quanto à disponibilidade e tarifas de vôos, tarifários de hotéis e locadoras de veículos;

11.1.23. indicar preposto, que deverá ser aceito pela **CONTRATANTE (EBC)**, para representá-la na execução deste Contrato, que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à execução deste Instrumento e poderes para solucionar questões relativas a sua execução e atender aos chamados da **CONTRATANTE (EBC)** com a máxima presteza;

11.1.24. entregar à **CONTRATANTE (EBC)** relação com endereços de todas as filiais e/ou agências e balcões de atendimento, em âmbito nacional;

11.1.25. responder pelos acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.1.26. zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.27. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.1.28. responsabilizar-se pelo pagamento de salários, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho, indenizações, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre os serviços aqui pactuados, não cabendo, sob qualquer hipótese, solidariedade ou direito de regresso contra a **CONTRATANTE (EBC)**, sendo que, por força da prestação dos serviços de que se trata, não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA (P&P TURISMO)** envolvidos direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, e a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.29. assumir todos os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como danos à integridade física dos empregados da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiros, causados por força ou em decorrência da prestação dos serviços;

11.1.30. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitado para prestar os serviços contratados, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

11.1.31. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.32. assumir a defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1. efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

12.1.2. acompanhar, supervisionar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, por intermédio do(s) Fiscal(s) devidamente designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, verificar se todas as obrigações foram cumpridas, atestar as Notas Fiscais/Faturas no que concerne aos serviços, assim como solicitar a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (P&P TURISMO)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

12.1.3. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** possa desempenhar suas obrigações, permitindo livre acesso às suas dependências e disponibilizando instalações de apoio, necessárias à execução dos serviços;

12.1.4. encaminhar à **CONTRATADA (P&P TURISMO)**, tempestivamente, as autorizações para emissão de passagens aéreas, terrestres, aquaviárias, ferroviárias, simples ou conjugadas, e para as reservas e contratação em hotéis e locação de veículos;



12.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (P&P TURISMO)**, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços;

12.1.6. comunicar à **CONTRATADA (P&P TURISMO)** as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

12.1.7. assegurar o livre acesso de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (P&P TURISMO)** às suas instalações, desde que devidamente identificados, durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitado pelo setor competente da **CONTRATANTE (EBC)**, impedindo que pessoas não credenciadas por esta intervenham na prestação dos serviços, em qualquer situação;

12.1.8. reservar um espaço físico adequado e seguro dentro das dependências da **CONTRATANTE (EBC)** para que a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** possa instalar o **Posto de Atendimento**, em consonância com o exigido no **subitem 5.4.4.** da Cláusula Quarta deste Instrumento;

12.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contratuais;

12.1.10. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

12.1.11. fornecer todas as informações que se fizerem necessárias à **CONTRATADA (P&P TURISMO)** para o desenvolvimento de suas atividades e para atender aos padrões de qualidade, exigidos neste Instrumento;

12.1.12. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado, ou preposto da **CONTRATADA (P&P TURISMO)**, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interessados da **CONTRATANTE (EBC)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA (P&P TURISMO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 11.1.1.** da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja(m) apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

**13.1.1.** No caso do **item 13.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 13.2.**, respeitado o disposto no **item 13.6.**, ambos desta Cláusula.

**13.2.** Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

a) advertência por escrito;

b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;

c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato;

d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato, apurado no mês em que se verificar o cumprimento irregular ou o descumprimento contratual;

e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total mensal deste Contrato, cumulada com rescisão contratual, sendo aquela calculada sobre o valor mensal devido à **CONTRATADA (P&P TURISMO)** no último mês de vigência deste Contrato;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais;

**13.3.** As penalidades descritas no **item 13.2.** desta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**13.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

**13.4.1.** Caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**13.5.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a

**CONTRATADA (P&P TURISMO)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

13.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (P&P TURISMO)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.7. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

13.8. Quando a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

14.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (P&P TURISMO)** garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 1993, quais sejam:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária.

14.2. Caso a garantia prestada seja por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal-CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666 de 1993.

14.3. A garantia a que se refere o **item 14.1.** desta Cláusula deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA (P&P TURISMO)**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência contratual.

14.4. A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual deste Contrato.

14.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.6. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** deverá proceder à respectiva reposição do valor, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

14.7. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos termos do § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666 de 1993.

14.7.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (P&P TURISMO)** cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive com o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. A **CONTRATADA (P&P TURISMO)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSTENTABILIDADE**

16.1. Durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerando a obrigatoriedade de ser instalado um posto de atendimento nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)** a **CONTRATADA (P&P TURISMO)**, deverá:

- a) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) observar a Resolução CONAMA nº 20 de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- c) realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva implementado pela **CONTRATANTE (EBC)**, em observância ao Decreto nº 5.940, de 2006;

- e) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva da **CONTRATANTE (EBC)**;
- f) evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.4. Caberá a Coordenação de Viagens da **CONTRATANTE (EBC)**, supervisionar a execução dos serviços, por meio do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no “caput” do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para


dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 07 de janeiro de 2016.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**

Contratante


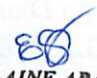
  
**MÁRIO MAURICI DE LIMA MORAIS**  
 Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento  
 Por Delegação de Competência  
 Portaria-Presidente nº 749, de 23/12/2015

  
**MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA**  
 Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

  
**P&P TURISMO LTDA-ME**  
 Contratada

  
**ALEXANDRE MARCOS PETKOW**  
 Diretor

**Testemunhas:**


- 1)  DAIANE PREDIGER  
 Nome: EBC - Empresa Brasil de Comunicação  
 Mat. 13.942
- 2)  ERLAINE ARAÚJO  
 Nome: EBC - Empresa Brasil de Comunicação  
 Mat. 13.900

Elaborado por Janet Alencar/Revisado por Jefferson Cruz.

ANEXO I

PROPOSTA DA CONTRATADA (P&P TURISMO)





em branco

